

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE**  
**RONDÔNIA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**PORTARIA N.º005/2019-IPECAN, DE 12 DE ABRIL DE 2019.**

“Estabelece os Procedimentos para a realização de Recadastramento e Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN”.

**A Superintendente do IPECAN – Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 007/2017-GP-PMCNR, RESOLVE regulamentar as normas para realização anual de Recadastramento e a Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas que possuem seus benefícios pagos pelo Instituto de Previdência Social de Campo novo de Rondônia.**

**CAPÍTULO I:**

**DO PERÍODO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA**

**Art. 1º O Recadastramento e a Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao IPECAN será realizado de forma anual no período compreendido de 02 de maio a 30 de junho na sede do IPECAN no horário compreendido das 08 (oito) às 13 (treze) horas de segunda a sexta-feira em dias de expediente;**

§ 1º O Recadastramento e a Prova de Vida terá início em 2019 e deverá ser realizado todos os anos;

§ 2º O recadastramento e a prova de vida deverá ser realizada de forma presencial, com o comparecimento do aposentado ou pensionista.

§ 3º O pensionista que tenha dependente legal menor de 18 anos e receba pensão do mesmo instituidor, no momento da apresentação de sua própria documentação deverá apresentar a documentação relativa ao menor pelo qual é responsável.

§ 4º Ao final da realização do recadastramento e da prova de vida o aposentado ou pensionista receberá do atendente o comprovante de realização do recadastramento e da prova de vida.

**Art. 2º O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar o recadastramento e a prova de vida acompanhada pelo representante legal.**

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar, além da documentação do aposentado ou pensionista indicada no caput do art. 3º, os seguintes documentos:

Original da tutela, termo de guarda ou curatela.

Documento de identidade oficial do representante legal.

§ 2º O pensionista menor também pode realizar o recadastramento e a prova de vida acompanhada de representante do Conselho Tutelar ou do Ministério

**CAPÍTULO II:**

**DA DOCUMENTAÇÃO - DE CARÁTER OBRIGATÓRIO**

**Art. 3º Para realização do recadastramento e da prova de vida o servidor aposentado ou pensionista deverá apresentar os **originais** da documentação abaixo indicada:**

**§1º APOSENTADOS**

Documento de identificação com foto podendo ser:

Identidade ( com emissão inferior a dez anos) ;

Habilitação em período valido;

Inscrição no Cadstro de Pessoa Física- CPF;

Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;

Comprovante de Inscrição no PASEP/PIS/NIT;  
Carteira de Trabalho  
Título de eleitor;  
Ato de concessão e publicação da aposentadoria, (portaria, decreto ou equivalente),  
Certidão de nascimento ou casamento.  
**Para os Aposentados por Invalidez:** Laudo Médico Emitido por Profissional que ateste a continuidade da Incapacidade – Com data não superior a 120 (cento e vinte ) dias ;

## §2º PENSIONISTAS

I- Documentos do Titular do Benefício/Pensão – Caráter Obrigatório:  
Documento de identificação com foto podendo ser:  
Identidade ( com emissão inferior a dez anos) ;  
Habilitação em período valido;  
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF;  
Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;  
Comprovante de Inscrição no PASEP/PIS/NIT;  
Carteira de Trabalho  
Título de eleitor;  
Ato de concessão e publicação da aposentadoria; (Portaria)  
Certidão de nascimento ou casamento;  
Certidão de óbito do Instituidor da Pensão;

## §3º DEPENDENTES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS :

Documento de identificação com foto ou Certidão de Nascimento ou Casamento;  
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF;  
Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;  
Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;  
Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.  
Declaração de Escolaridade

### CAPÍTULO III:

#### DA VISITA DOMICILIAR

**Art. 4º** Os aposentados e pensionistas residentes no Município de Campo Novo de Rondônia-RO, impossibilitados de locomoção em decorrência de doença grave ou incapacitante, comprovadas por laudo médico, e os maiores de 90 (noventa) anos, poderão requerer a visita domiciliar dos servidores do IPECAN para realização do recadastramento e da prova de vida, observadas as seguintes condições:

- A visita domiciliar deve ser solicitada pelo beneficiário ou por seu procurador com antecedência mínima de 30(trinta) dias anterior ao término do período de recadastramento;
- O pedido deverá ser via requerimento, apresentado na sede do Instituto de previdencia ou encaminhado pelo email: [ipecan@camponovo.ro.gov.br](mailto:ipecan@camponovo.ro.gov.br), devendo ser anexado atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção.
- Será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de recadastramento dos beneficiários com idade igual ou superior a 90 anos.

§ 1º O servidor ou pessoa designada para realizar a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, identificar-se que está a serviço do IPECAN para atendimento ao requerido no Item I, deste parágrafo;

§ 2º Ao final da realização do recadastramento e da prova de vida o servidor que realizou a visita entregará ao aposentado ou pensionista o comprovante de realização do recadastramento e da prova de vida.

### CAPÍTULO IV:

#### DO RESIDENTE FORA DE ESTADO

**Art. 5º** Na hipótese do aposentado ou pensionista residir em território nacional, mas fora do estado de Rondônia, este deverá encaminhar ao IPECAN, correspondência com todos os documentos constantes no Capítulo II, autenticados e atualizados;

**Parágrafo único** - A declaração de vida, de residência e de estado civil só serão válidas com reconhecimento de assinatura, em cartório, como verdadeira.

**Art. 6º** Na hipótese do aposentado ou pensionista residir fora do Brasil, este deverá encaminhar ao IPECAN, correspondência constando a cópia da documentação elencada no art. 3º desta Portaria e declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

**Art. 7º** Concluída a análise da documentação enviada pelo aposentado ou pensionista, o IPECAN registrará a atualização cadastral do aposentado ou pensionista e enviará comprovante de realização do recadastramento e da prova de vida por meio de Aviso de Recebimento - AR.

#### **CAPÍTULO V: DOS RECLUSOS**

**Art. 8º** O aposentado ou pensionista impedido de realizar o recadastramento e a prova de vida devido a cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao IPECAN a documentação prevista no art. 3º desta Portaria acompanhado de atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

#### **CAPÍTULO VI : DOS INTERNADOS EM HOSPITAL**

**Art. 9º** O responsável pelo aposentado ou pensionista que se encontra internado em Unidade Hospitalar deverá apresentar ao IPECAN declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data.

**Parágrafo único.** Nesses casos o prazo para realização do recadastramento e da prova de vida será postergada para 30 (trinta) dias após o recebimento da alta do beneficiário.

#### **CAPÍTULO VII : DA PROVA DE VIDA**

**Art. 10.** A prova de vida será realizada mediante o preenchimento e assinatura formulário, constate no Anexo I, desta portaria denominado de Prova de Vida.

§ 1º O formulário será preenchido por servidor do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia-IPECAN, que presenciará a assinatura do mesmo pelo beneficiário.

§ 2º Aos aposentados e pensionistas que encaminharem os documentos pelos correios ou por procurador, estes deverão encaminhar a **Prova de Vida** com reconhecimento de assinatura como verdadeira, conforme modelo- Anexo I.

#### **CAPÍTULO VIII : DAS PENALIDADES**

**Art. 11.** Os servidores aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento e a prova de vida no prazo estabelecido nesta Portaria estarão com seus benefícios suspensos até que se regularizem de acordo com esta portaria.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado e pensionista para a realização do recadastramento e da prova de vida.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que ocorrer o recadastramento, assim como deverá ser incluso nessa folha o pagamento da diferença suspensa.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos e pensões, por não realização do recadastramento e da prova de vida, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### **CAPÍTULO IX : DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12. É de obrigatoriedade do aposentado, pensionista manter seu endereço e telefone atualizado junto ao Instituto;**

**Art. 13.** Será publicado em até 30(trinta) dias após o período de recadastramento, em Diário Oficial e Portal da Transparência no endereço <http://camponovo.ro.gov.br/ipecan/> a relação dos beneficiários que realizaram os recadastramentos, bem como os que não o fizeram.

**Art. 14.** O Recadastramento e a Prova de Vida de forma anual passa a ser de caráter obrigatório e a não realização das mesmas anualmente implicara no constante no Art. 11 desta Portaria.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***IZOLDA MADELLA***

Superintendente do IPECAN  
Port. Nº.007/2017- GP-PMCNRO

**Publicado por:**

Izolda Madella

**Código Identificador:**98161781

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/04/2019. Edição 2438

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>